

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA - ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.322/0001-27, com sede na Rua Santa Rosa, 288, Sala 02, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. **ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA**, RG nº 8102802207, CPF nº 015.292.590-29, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1937/11, de 17/08/11 e Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2017, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, as seguintes cláusulas e condições:

01) A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA, para prestar serviços de vigilância monitorada em seus prédios públicos, por 24 (vinte e quatro) horas diárias.

02) Os prédios a serem monitorados são os seguintes:

UNIDADES
1. Hemocentro (com monitoramento de no mínimo 04 câmeras)
2. Posto de Saúde da Agrícola
3. Posto de Saúde da Balneária
4. Posto de Saúde Beatriz Oliveira
5. Posto de Saúde de Bela União
6. Posto de Saúde de Candeia
7. Posto de Saúde do Centro
8. Posto de Saúde de Cruzeiro
9. Posto de Saúde Cruzeiro do Sul
10. Posto de Saúde da Esperança
11. Posto de Saúde da Glória
12. Posto de Saúde Guia Lopes
13. Posto de Saúde Manchinha
14. Posto de Saúde Pereira
15. Posto de Saúde Planalto
16. Posto de Saúde de Sete de Setembro
17. Posto de Saúde Sulina
18. Posto de Saúde da Auxiliadora
19. Posto de Saúde da Timbaúva
20. CEREST
21. Seção de Material e Patrimônio/Vigilância Sanitária
22. CAPS
23. Posto de Saúde Jardim Petrópolis
24. Posto de Saúde Júlio de Oliveira
25. Redução de danos
26. Centro Especializado em Reabilitação - CER



27. Centro Administrativo
28. Garagem

Parágrafo Único – A relação de prédios especificada acima poderá ser alterada caso a CONTRATANTE construa, adquira ou obtenha para si a responsabilidade por novos prédios.

03) Os prédios a serem monitorados deverão estar interligados à central, devidamente informatizada, cujos sistemas de alarmes permitam a visualização do monitoramento através da tela de microcomputadores, que denunciarão qualquer anormalidade no local.

04) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma viatura dotada de sistema de comunicação (VHF – UHF), com funcionário responsável, para atendimento exclusivo das ocorrências decorrentes dos sistemas de alarme instalados nos estabelecimentos relacionados na Cláusula Segunda, de segunda a sexta feira, e pelo período integral aos sábados, domingos e feriados.

05) Caso a CONTRATADA instale equipamento de monitoramento via telefone, deverá, no caso de os postos serem localizados no interior do município e estiverem ligados por centrais na comunidade, fornecer todo o material necessário para a sua instalação e funcionamento.

06) A CONTRATADA deverá manter, em local visível, em cada prédio monitorado, os telefones para contato à população, em caso de necessidade.

07) A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal sobre as atividades desenvolvidas, com os dias e horários em que foi ligado e desligado o alarme na unidade monitorada, pormenorizando as irregularidades verificadas em cada prédio.

08) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 241,16 (duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), ao mês, por prédio monitorado, totalizando o valor de R\$ 6.752,48 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), mensais, que será feito mediante apresentação de fatura até o quinto dia útil subsequente à prestação do serviço, apresentação de Certidão Negativa de Débito do INSS, e, ainda, relatório de que trata a Cláusula Sétima.

09) A manutenção do sistema de monitoramento é de responsabilidade integral da CONTRATADA, sendo a única responsável pelo bom funcionamento das centrais, fiação, sensores e baterias, que, em casos de avarias ou furto, estes deverão ser repostos prontamente.

10) A CONTRATANTE poderá suspender o sistema de monitoramento em qualquer um dos prédios, através de notificação à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

11) A duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contado retroativamente de 01 de janeiro de 2017.

12) Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por infração a qualquer cláusula ou condições deste contrato, sendo-lhes assegurado o direito à defesa.

13) Decorrerá multa de 10% ao mês, sobre o valor total do contrato firmado, caso ocorra atraso no fornecimento do serviço.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

14) A rescisão do presente Contrato dar-se-á em caso do não cumprimento das disposições específicas previstas no mesmo.


15) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- Administrativo: 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica;
- UBS e Assist. Farmacêutica: 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica;
- Hemocentro: 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica;
- CAPS e Redução de Danos: 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica;
- CEREST: 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica;
- Garagem: 16.16.10.122.002.2149.3.3390.39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica;
- CER: 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.

16) As partes elegem o Foro de Santa Rosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como hábil e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 11 de janeiro de 2017.



CONTRATANTE
FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: